

registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.

Belém-PA, 14 de julho de 2015.

Conselheira Mara Lúcia Relatora

Protocolo 853664

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)

PROCESSO N.º: 201503749-00/201503751-00

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Referência: Contas de Governo e de Gestão

Recorrente: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto

Exercício: 2009

Instrução: 3ª Controladoria

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Tratam os autos de Pedidos de Revisão, formulado pelo ex-Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, alusivos às contas de Governo e Gestão do Executivo Municipal, do exercício de 2009, com base no art. 67, da Lei Complementar n.º 025/1994, onde pugna pela reforma da Resolução n.º 10.485 e Acórdão n.º 22.772, ambos de 25.09.12. Conforme constam dos autos (fls. 102 e 181), as indicadas decisões foram publicadas, pela terceira vez, no DOE em 21.01.13, tendo sido interpostos os presentes Pedidos de Revisão, em 26.02.15, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, fixado na então vigente Lei Orgânica deste TCM-PA1.

Cabe destacar, com o objetivo de dirimir qualquer dúvida quanto à aplicação intertemporal, do prazo assinalado da LC n.º 25/94 (vigente à época da decisão) e o novo prazo fixado pelo art. 72, da LC n.º 084/12 (vigente à época da interposição da rescisória), que este TCM-PA vem adotando a regra estabelecida pelo C. STF, que deu interpretação à regra de direito intertemporal, nos seguintes termos:

“Se o restante do prazo de decadência fixado na lei anterior for superior ao novo prazo estabelecido pela lei nova, despreza-se o período já transcorrido, para levar-se em conta, exclusivamente, o prazo da lei nova, a partir do início da sua vigência” (STF-Pleno: RTJ 87/2; STF-1ªT: RTJ 107/1.152).

As hipóteses aventadas naqueles julgados se amoldam aos presentes autos, quando o prazo remanescente para interposição da rescisória, correspondente, aproximadamente, a 04 (quatro) anos e 10 (dez) meses, é superior ao novo prazo previsto para o Pedido Rescisório, nos termos da LC n.º 084/2012, que corresponde a 02 (dois) anos, a contar da vigência da Lei, pelo que prevalece a regra da norma vigente.

Assim, observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, a legitimidade do Ordenador e a tempestividade, cumpra-me verificar o enquadramento dos pedidos rescisórios, dentro dos requisitos previstos nos incisos I a III, do já citado art. 2692, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que os mesmos se respaldam nos incisos I, II e III, ou seja, erro de cálculos, insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida e superveniência de documentos novos, no que destaco:

a) Encaminha nos autos do Processo n.º 201503749-00 (Contas de Governo): Cópia dos Decretos de Aberturas de Créditos; Lei Municipal n.º 168/2009; Relação de Despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Relatório de Movimentos de Liquidação de Despesas (fls. 08/99), com vistas ao saneamento das falhas relacionadas à comprovação de recursos e autorização para abertura de créditos; descumprimento do art. 212, da CF e da Lei n.º 11.494/2007, ambas vinculadas à Educação e do art. 77, III, do ADCT, vinculado à aplicação mínima na área da saúde municipal.

b) Encaminha nos autos do Processo n.º 201503751-00 (Contas de Gestão): Cópia do Parcelamento de Débito junto à Receita Federal do Brasil (INSS); Lei Municipal n.º 004/2005; Cópia de Ata de Aprovação de Aprovação da Câmara Municipal; Cópia do Pregão n.º 001/2009; Cópia do Mandado de Busca e Apreensão; Cópia de Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação; Cópia do Auto de Apresentação e Apreensão; Cópia de Petição de Pedido de

Restituição de Coisa Apreendida e Cópia de Consulta Processual junto ao TJEP (fls. 111/179), com vistas ao saneamento das falhas relacionadas à ausência de comprovação de parcelamento do débito previdenciário; irregularidade no pagamento de diárias e ausência de processos licitatórios.

Apresenta, ainda, argumentos de fato e direito, com o objetivo de saneamento ou descon siderações das demais falhas formais, para as quais foram imputadas multas, nos termos do Acórdão n.º 22.772/2012.

Os autos foram autuados e apensados, neste TCM-PA, em 26.02.15, junto à Secretaria Geral, após o que, em 14.04.15, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 182.

Após pesquisa junto ao SIPWIN, realizado por minha Assessoria de Gabinete, verificou-se que os autos processuais, referentes à prestação de contas da indicada Prefeitura Municipal, exercício de 2009, tombado sob o n.º 1290012009-00, já receberam encaminhamento à Câmara Municipal de Vitória do Xingu, razão pela qual determinei a juntada de fotocópias dos correspondentes relatórios e votos, que ensejaram as decisões proferidas, anexados às fls. 183/192 e 193/202.

Assim, nos termos do previsto no art. 271, parágrafo único, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, DEFIRO O RECEBIMENTO dos presentes Pedidos de Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo, alusivos às contas de governo e gestão, pelo que determino sua regular instrução e processamento conjunto, através da 3ª Controladoria, na forma Regimental, devendo, previamente, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.

Belém-PA, 14 de julho de 2015.

Conselheira Mara Lúcia Relatora

Protocolo 853667

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.945, DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **LUANNA EMATNE DE MATOS**, Assistente de Representação, matrícula nº 2024857, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 23-07-2015.

Protocolo 853701

PORTARIA Nº 29.944, DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **LUANNA EMATNE DE MATOS**, Assistente de Representação, matrícula nº 2024857, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 11-07-2015.

Protocolo 853702

PORTARIA Nº 29.946, DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 10 (dez) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 11-07-2015.

Protocolo 853704

PORTARIA Nº 29.947, DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 16 (dezesesseis) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 12 a 27-07-2015.

Protocolo 853706

PORTARIA Nº 29.948, DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO MAUÉS DE SOUZA**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0966240, 04 (quatro) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 09-07-2015.

Protocolo 853707

PORTARIA Nº 29.949, DE 16 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **PAULO PINTO DE MELO**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100146, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-07 a 11-08-2015.

Protocolo 853709

ERRATA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº CONTRATO: 15/2012

Nº TERMO ADITIVO: 4º

Contratada: Empresa STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
Nº Publicação DOE: 32925 de 10/07/2015

Onde se lê: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original de 12/07/2015 a 12/07/2016, leia-se: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original de 13/07/2015 a 13/07/2016.

Ordenador Responsável: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 853493

PORTARIA Nº 29.942 DE 15 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **IRACY ROSAS BARBOSA**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179460, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 28-02-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 17-08 a 15-09-2015.

Protocolo 853540

DIÁRIA

PORTARIA Nº 29.941, DE 15 DE JULHO DE 2015.

DESIGNAR para participar do “II Seminário Internacional de Controle Externo” em Salvador - BA o Excelentíssimo Senhor Auditor **JULIVAL SILVA ROCHA**, matrícula nº 0101026; concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ (meia) para o período de 18 a 22-08-2015.

Protocolo 853760

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 29.951, DE 16 DE JULHO DE 2015.

O Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 119, §2º, da Constituição do Estado do Pará e no art. 6º, § 5º da Lei Estadual nº 7.588, de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a designação da Exma. Sra. Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, por meio da PORTARIA Nº 29.853, de 15 de julho de 2015, para Presidir a comissão responsável pelo concurso público destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva de cargos de provimento efetivo, de nível médio e superior, do quadro de pessoal deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Exma. Sra. Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA** deferidas para o período de 01 a 30 de agosto de 2015.

Protocolo 853761